

**REVOGA OS DISPOSITIVOS DOS
ARTIGOS 1º E 4º pela LEI 4781/95**

PUBLICADO (A) NO ...
BOLÉTIM DO MUNICÍPIO ...
N.º ~~1112~~ de 16/06/1995
1112

**L E I Nº 4719/95
de 20 de junho de 1995**

Autoriza a Prefeitura Municipal de São José dos Campos a ceder sob forma de concessão administrativa, à Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, prédio e terreno da classe de bens de uso especial do Município.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos, autorizada a ceder sob forma de concessão administrativa, à Secretaria dos Negócios da Educação do Estado de São Paulo, por prazo indeterminado, gratuitamente e independentemente de concorrência, a área de classe de uso especial do Município, com as seguintes características:

- I - Imóvel: área de terra;
- II - propriedade: domínio público municipal;
- III - localização: Rua Zélia Albuquerque dos Santos - Jardim Morumbi;
- IV - Situação: a área está situada entre a Rua Zélia Albuquerque dos Santos, Rua Cecílio Celeste, Rua Josefá Albuquerque dos Santos e Avenida Benedito Bento;
- V - Características do terreno: formato regular, plano sem vegetação, com benfeitorias, ou seja, um prédio em alvenaria com área de 1.253,31 m² (um mil, duzentos e cinquenta e três metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados);
- VI - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no vértice nº 213PC, localizado no alinhamento da Rua Zélia Albuquerque dos Santos, distante 9,00m (nove metros) do cruzamento desta rua com a Avenida Benedito Bento. Do vértice nº 213PC segue no sentido horário com rumo de 12948'03''SW e 103,00m (cento e três metros) de extensão confrontando com a Rua Zélia Albuquerque dos Santos até o vértice nº 219PT; neste deflete à direita e segue em curva da AC 90900'00'', raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua Zélia Albuquerque dos Santos e Rua Cecílio Celeste até o vértice nº 218PC; deste segue com rumo de 77911'57''NW e 32,00 (trinta e dois metros) de extensão confrontando com a Rua Cecílio Celeste até o vértice nº 216PT; neste deflete à direita e segue em curva de AC 90900'00'', raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão confrontando com a confluência das Ruas Cecílio Celeste e Josefá Albuquerque dos Santos até o vértice nº 215PC; deste segue com rumo de 12948'03''NE e 103,00m

cont. da lei nº 4719/95 - fls. nº 02

(cento e três metros) de extensão confrontando com a Rua Josefá Albuquerque dos Santos até o vértice nº 210PT; neste deflete à direita e segue em curva de AC 90º00'00'', raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento de 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Rua Josefá Albuquerque dos Santos e Avenida Benedito Bento até o vértice nº 209PC, deste segue com rumo de 77º11'57''SE e 32,00m (trinta e dois metros) de extensão até o vértice nº 212PT; neste deflete à direita e segue em curva de AC 90º00'00'', raio de 9,00m (nove metros) e desenvolvimento 14,14m (quatorze metros e quatorze centímetros) de extensão confrontando com a confluência da Avenida Benedito Bento e Rua Zélia Albuquerque dos Santos até o vértice inicial nº 213PC, fechando assim o perímetro;
VII - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 5.980,47m² (cinco mil, novecentos e oitenta metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados).

Art. 2º. A concessão ora autorizada no artigo anterior destina-se ao funcionamento da escola estadual de primeiro grau "Professora Maria Gomide Santos de Souza".

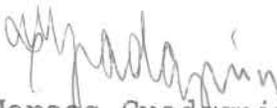
Art. 3º. Findada a concessão obriga-se a concessionária a restituir o bem ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias nela acrescidas, de quaisquer naturezas, independente de indenizações ou ressarcimentos.

Art. 4º. Fazem parte integrante desta lei os inclusos memoriais descritivos e plantas da área do imóvel.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20
de junho de 1995.


Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal

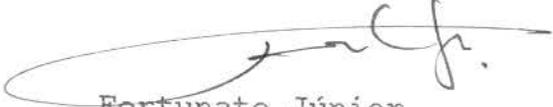

Maria Helena Resende Van Veen
Secretária de Educação

cont. da lei nº 4719/95 - fls. nº 03

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 20
de junho de 1995.


Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte dias do mês de junho do
ano de mil novecentos e noventa e cinco.


Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos